



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 7.728, DE 25 DE JULHO DE 2025.

ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que: “CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo – TEA e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º O inciso III do art. 4º da Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.
.....

III – o Censo de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA:

a) criar um Cadastro Único Estadual da Pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA);

b) obter informações quantitativas sobre os tipos e os graus de autismo no qual a pessoa com TEA foi acometida;

c) obter informações necessárias para contribuir com a qualificação, a quantificação e a localização das pessoas com TEA e seus familiares;

d) obter informações sobre o grau de escolaridade, nível de renda, raça e profissão da pessoa com TEA e seus familiares; e

e) possibilitar tratamento e acompanhamento médico.” (N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.